



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA DE ANULAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 282/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO DE RUAS E AVENIDAS, CANTEIROS CENTRAIS E PRAÇAS, PINTURA DE MEIO FIO, DO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS.

Considerando as razões expostas na diligência apresentada, determino que o processo licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 282/2019 seja **ANULADO**, com fulcro no artigo 49 da Lei nº 8.666/93, e na Súmula nº 473 do STF, quais sejam:

“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.”

E,

“STF Súmula nº 473 – A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Publique-se.

Guaporé, 04 de dezembro de 2019.

VALDIR CARLOS FABRIS
Prefeito